DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 620/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7676/2013
PROTOCOLO	:	1414453
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	THAIS MOREIRA FERNANDES DIAS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.457,35

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 42/2013 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS e a empresa Thais Moreira Fernandes Dias - ME, decorrente do Pregão Presencial n. 9/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de análises clínicas para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município, no valor de R$ 71.457,35 (setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato (2ª fase), o termo aditivo e os atos de execução do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório (1ª fase) foi julgado legal e regular nos autos do processo TC/MS n. 7316/2013, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-6479/2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise Conclusiva ANC-4ICE-6327/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16998/2014, opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do termo aditivo e da execução financeira.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

Valor contratado	R$ 71.457,35
Valor aditivado	R$ 17.864,33
Valor empenhado	R$ 89.321,68
Comprovantes de despesas	R$ 89.318,04
Comprovantes de pagamentos	R$ 89.318,04
Anulação de saldo de nota de empenho	R$ 3,64

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização e o teor do contrato, o termo aditivo e os atos de execução do objeto contratual merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 42/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 42/2013, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, *a*, do RITC/MS;

3. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 42/2013, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss